

A PARTICIPAÇÃO DO

SUAS

no programa
CRIANÇA FELIZ

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO



PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO
PROGRAMA **CRIANÇA FELIZ**



Brasília, fevereiro de 2017

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MICHEL TEMER

MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
OSMAR TERRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO
ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
HALIM ANTONIO GIRADE

SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
TIAGO FALCÃO

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
VINÍCIUS DE OLIVEIRA BOTELHO

SECRETÁRIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E SOCIAL
ELISABETE ROSELI FERRAREZI

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Nacional de Assistência Social | Maria Do Carmo Brant de Carvalho
Secretário Adjunto de Assistência Social | Antônio José Gonçalves Henriques

DIRETORES

Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários | Allan Camelo
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social | Dulcelena Alves Vaz Martins
Departamento de Gestão do SUAS | Luis Otávio Pires Farias
Departamento de Proteção Social Básica | Renata Aparecida Ferreira
Departamento de Proteção Social Especial | Mariana de Souza Machado Neris
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS | Maria Amélia Sasaki

REDAÇÃO

Juliana Maria Fernandes Pereira
Mariana Lelis Moreira Catarina
Maria Jesus Bonfim de Carvalho

SUPERVISÃO

Maria Do Carmo Brant de Carvalho
Renata Aparecida Ferreira

CONTRIBUIÇÕES

Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS
Departamento de Proteção Social Básica
Departamento de Proteção Social Especial
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

Departamento de Condicionalidades

EXPEDIENTES

CRÉDITOS

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6	4. A GESTÃO DAS AÇÕES DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	55
2. A PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	8	4.1. Gestão das ações do SUAS no Programa Criança Feliz no âmbito dos municípios e DF	55
2.1. Objetivos da participação do SUAS no Programa Criança Feliz	11	4.2. Gestão dos recursos do cofinanciamento federal para apoio ao Programa	59
2.2. Princípios que orientam a participação do SUAS no Programa Criança Feliz	12	4.3. O papel das entidades e organizações de assistência social nas ações do SUAS no Programa Criança Feliz	63
2.3. Principais ações do SUAS no Programa Criança Feliz	13	5. PRINCIPAIS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES QUE FUNDAMENTAM A PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	67
3. SUAS E VISITAS DOMICILIARES	18		
3.1. A importância do olhar para a família	18		
3.2. Objetivos das visitas domiciliares	22		
3.3. As equipes das visitas domiciliares	26		
3.4. O público prioritário das visitas domiciliares	31		
3.5. CRAS: referência no território para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e para as visitas domiciliares	38		
3.6. Relação das visitas domiciliares com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	42		
3.7. O Registro das Visitas	49		
3.8. Intersetorialidade e visitas domiciliares no território	50		
3.9. Visita Domiciliar e articulação com a rede socioassistencial e das demais políticas	52		



APRESENTAÇÃO

O Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 lançou o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O Programa é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

O Programa Criança Feliz fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias – que são público prioritário do Programa.

Este documento tem como objetivo abordar a participação do SUAS no Programa Criança Feliz de modo a contribuir com gestores da Política de Assistência Social, trabalhadores do SUAS, conselhos de Assistência Social e rede socioassistencial e das demais políticas nos processos de implantação e integração das ações do SUAS no âmbito do Programa Criança Feliz.

2

A PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

A política de Assistência Social é uma das políticas que integra o Programa Criança Feliz, que é um programa intersetorial. A participação do SUAS no Programa Criança Feliz foi regulamentada por intermédio das Resoluções CIT nº4 e nº5, de 21 de outubro de 2016 e Resoluções CNAS, nº19 e nº20, de 24 de novembro de 2016, aprovadas, respectivamente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A Assistência Social já possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na primeira infância, tanto na Proteção Social Básica - PSB, quanto da Proteção Social Especial - PSE, inclusive junto ao público prioritário do Programa Criança Feliz. Dentre outros aspectos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o suporte e apoio à família para o fortalecimento da capacidade protetiva e as atenções às vulnerabilidades próprias do ciclo de vida e da presença de pessoas com deficiência são ações que integram o escopo da política de Assistência Social e dialogam com o Programa Criança Feliz, assim como os cuidados e a proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e atenção às suas famílias.

Nesse sentido, a participação no Programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteção Social Básica (PSB) e da PSE (Proteção Social Especial) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso.

Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz: amplia as atenções no âmbito da PSB, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do PBF e com crianças na primeira infância beneficiários do BPC; avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância; e fortalece o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras como modalidade privilegiada para o acolhimento de crianças de até 3 anos afastadas do convívio familiar – parâmetro defendido pela ONU e adotado pelo Brasil no Marco Legal da Primeira Infância.

A participação do SUAS no Programa Criança Feliz está fundamentada nas diretrizes que estruturam o Sistema, especialmente, a **matricialidade sociofamiliar**, a **territo-**

rialização e a **descentralização político-administrativa**. A diretriz da matricialidade sociofamiliar reconhece a importância do olhar para as famílias e para os vínculos familiares e comunitários, considerando a diversidade de contextos familiares e de territórios onde vivem e convivem. Permite reconhecer que as famílias precisam ser compreendidas em sua integralidade, mas também em suas especificidades e singularidades. Estas especificidades e singularidades caracterizam as famílias e suas demandas e se relacionam a aspectos diversos, que abrangem desde o contexto no qual está inserida, condições de acesso, desigualdades e características socioculturais, até sua composição, presença de pessoas com deficiência, formas de organização familiar, relações entre seus membros, papéis, etapa do ciclo de vida e subjetividade de cada um dos sujeitos que a compõem, dentre outros aspectos.

As diretrizes da territorialização e da descentralização político-administrativa asseguram, por sua vez, a proximidade entre ofertas e contexto de vida das famílias, com possibilidades de adaptações locais, considerando as diferentes realidades territoriais. A gestão e a organização das ofertas do SUAS para o atendimento às famílias de forma descentralizada e territorializada passa, necessariamente, pelo reconhecimento do papel do Estado e das responsabilidades dos entes nestas provisões e pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, aspectos que também fundamentam a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz.

As ações do SUAS no Programa Criança Feliz são norteadas por objetivos definidos e por um conjunto de princípios que devem ser observados no trabalho com as famílias, aspectos que serão abordados a seguir.

2.1 Objetivos da participação do SUAS no Programa Criança Feliz

- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e BPC;
- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;

2.2 Princípios que orientam a participação do SUAS no Programa Criança Feliz

- Atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais,

territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;

- Ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

2.3 Principais ações do SUAS no Programa Criança Feliz

As principais ações do SUAS no Programa Criança Feliz estão previstas na Resolução CNAS nº 19/2016 e serão melhor abordadas abaixo. Serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação – no âmbito do SUAS e intersetorial - com objetivo de assegurar convergência de esforços e complementariedade.

Visitas Domiciliares

Compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.

As visitas domiciliares potencializam a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS e têm como público prioritário:

- gestantes, crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas

Abrange iniciativas voltadas à qualificação do atendimento a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com destaque para: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço Especializado em Abordagem Social.

Esta ação também incorpora estratégias voltadas, dentre outros aspectos, para: o fortalecimento da integração entre Serviços, Programas e Benefícios e da referência e contrarreferência no âmbito do SUAS, visando assegurar a complementariedade das ofertas e a qualificação da atenção, com destaque para as famílias do público prioritário do Programa; e a identificação do público prioritário para as visitas domiciliares e encaminhamentos necessários para viabilizar este acesso e aos demais recursos da rede socioassistencial e a inclusão ou atualizações no Cadastro Único, quando necessário.

Qualificação da rede deserviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras

As crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva e, portanto, acolhidas em Serviços de Acolhimento – Acolhimento Institucional ou Famílias Acolhedoras – e suas famílias também são público prioritário do Programa Criança Feliz. Esta ação visa propiciar, sobretudo, cuidados estáveis, seguros e de qualidade nos serviços de acolhimento, realizados pelos educadores/cuidadores, prevendo-se, especialmente, a realização de atividades que favoreçam a construção de vínculos significativos e o desenvolvimento infantil na primeira infância.

Além de abranger iniciativas e estratégias para a qualificação dos cuidados em Serviços de Acolhimento Institucional, esta ação está voltada também à divulgação, mobilização e orientações acerca dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, modalidade que deve ser priorizada no caso de crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar, como forma de estimular a expansão da oferta desse serviço socioassistencial no território nacional, ampliando a rede de atendimento.

Em razão das especificidades da primeira infância, as Nações Unidas destacam no documento “Diretrizes Internacionais para o Cuidado de Crianças Privadas de Cuidados Parentais” que deve ser priorizado o acolhimento em Famílias Acolhedoras para o atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar.

Este reconhecimento no plano internacional foi incorporado à legislação brasileira, com destaque para o Marco Legal da Primeira Infância.

Assim, integram o escopo desta ação, por exemplo: iniciativas voltadas à capacitação e à educação permanente que alcancem os profissionais que atuam com as famílias e diretamente nos cuidados à criança nos serviços de acolhimento institucional; e aquelas destinadas à ampliação de conhecimentos acerca das Famílias Acolhedoras por parte da sociedade, dos profissionais e da rede.

Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

A intersetorialidade constitui perspectiva inerente aos trabalhos na política de Assistência Social e em torno do BPC e do PBF. A visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e a ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades de crianças na primeira infância e suas famílias e a construção de estratégias em rede são exemplos das iniciativas que compõem esta ação e que qualificam a atenção no SUAS a situações que exijam esforços intersetoriais. A ação contempla, ainda, o aprimoramento do acompanhamento das famílias beneficiárias do Bolsa Família e com beneficiários do BPC e de estratégias já desenvolvidas no âmbito do SUAS por programas voltados ao atendimento dos beneficiários do BPC.

Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico

Abrange a sensibilização e a disseminação de informações sobre a participação do SUAS no Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento das ações do SUAS no Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que assegurem a capacitação de profissionais que atuem nas visitas domiciliares no SUAS e envolvam a rede, dentre outras. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como: confecção e distribuição de material informativo, realização de eventos, a exemplo de seminários, palestras, oficinas e outras, visando disseminar informações para mobilizar os entes, a rede e informar a população.

3.1 A importância do olhar para a família

O trabalho com a promoção do desenvolvimento infantil deve, necessariamente, estar voltado à família e à potencialização de suas competências para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil. Para que a família possa exercer suas funções é importante que suas necessidades sejam também compreendidas e atendidas. Viabilizar acessos que possam atender suas demandas e reduzir tensões e estresse decorrentes de suas próprias condições de vida constitui elemento importante para apoiar a construção de vínculos afetivos e de um ambiente acolhedor e responsivo às necessidades da criança. Este conjunto de atenções favorecerá o fortalecimento de vínculos e a construção de um ambiente positivo para a promoção do desenvolvimento infantil.

Falando sobre famílias...

1. As famílias são uma construção humana. Interagem com o contexto e a cultura e estão em constante transformação nas sociedades;
2. As famílias são diversas. Esta diversidade é permeada por aspectos culturais, formas de organização, características dos territórios onde vivem e convivem, etc;

3. As mudanças na família são influenciadas pelo contexto social, histórico, político, cultural e econômico, pelos avanços tecnológicos e científicos e também pela emancipação social decorrente da busca de liberdade e autonomia nas sociedades democráticas. As famílias são protagonistas e não apenas receptoras das mudanças societárias;
4. Na contemporaneidade, a garantia da segurança financeira mobiliza grandes esforços das famílias. Além do desafio da sobrevivência, a família está a todo tempo permeada pela contínua sedução pelo consumo de bens materiais e, por vezes, pelo sentimento de impotência para gerar segurança a seus integrantes.

É importante que a capacidade protetiva das famílias seja reconhecida e valorizada; que suas necessidades sejam compreendidas, seus projetos de vida apoiados e os acessos necessários, a serviços, informações e direitos, viabilizados. A postura ética, de não discriminação, de respeito à diversidade e de valorização das famílias e de sua capacidade de cuidado e proteção deve permear o trabalho com as famílias.

As famílias em situação de vulnerabilidade social:

- Desenvolvem a todo tempo novas estratégias de sobrevivência. Conciliam vida doméstica, cuidados familiares e atividades laborais com enorme criatividade. Para isso buscam suporte na família extensa e em suas redes sociais de apoio.
- São famílias trabalhadoras! Trabalham no mercado formal ou informal ou, ainda, como empreendedores. O trabalho é valor e condição de sobrevivência.

- A sobrecarga pela tripla jornada diária gera estresse e reduz o tempo para o convívio, para o diálogo e para o lazer, sobretudo para as famílias que enfrentam longas distâncias no dia-a-dia para o deslocamento casa-trabalho-casa, casa-escola-casa. Nos territórios onde residem comumente há poucos recursos para o lazer;
- Sofrem inúmeras tensões no cotidiano: pela densa urbanização das grandes cidades; pelo estresse provocado pela violência urbana e pelo tráfico de drogas; pela difícil mobilidade e pelos longos deslocamentos; pela precária infraestrutura e oferta de serviços, poluição e degradação ambiental das áreas onde residem; pela segregação entre ricos e pobres; e pela desigualdade socioeconômica e de acessos;
- A diversidade das famílias em situação de vulnerabilidade social é, dentre outros aspectos, permeada pelas características culturais e dos territórios onde vivem e convivem. São, por exemplo:
 - **Famílias que vivem nas periferias das grandes cidades e das metrópoles;**
 - **Famílias que vivem nas cidades de pequeno ou médio porte;**
 - **Famílias que pertencem a povos indígenas;**
 - **Famílias que pertencem a povos e comunidades tradicionais;**
 - **Famílias ribeirinhas;**
 - **Famílias que vivem no semiárido;**

O território permeia o cotidiano das famílias, as relações familiares e com a comunidade. As configurações, recursos e dinâmicas territoriais também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

No caso das famílias com crianças na primeira infância é preciso lembrar que a gestação e a chegada da criança impactam na dinâmica familiar, nos relacionamentos familiares, na relação entre a família e o contexto comunitário e social e nos projetos de vida pessoal e familiar. O manejo e as adaptações necessárias nesse período podem ser ainda mais desafiantes para famílias em situação de vulnerabilidade social e que enfrentam a precariedade da renda, a desigualdade de acesso a serviços, direitos, informações e outros recursos das políticas públicas que atuam no suporte e apoio ao exercício de sua função protetiva e na promoção do desenvolvimento infantil. Os rearranjos exigidos a partir da gestação, com o nascimento e a provisão de cuidados à criança na primeira infância podem acentuar ou gerar novas vulnerabilidades ou até mesmo riscos de violação de direitos. Para as famílias que enfrentem outras vulnerabilidades para além da questão da renda - vulnerabilidades relacionais, dificuldades de acesso a serviços e direitos, isolamento social, por exemplo - a chegada de um novo membro e o desempenho do papel de cuidado e proteção podem ser ainda mais complexos e desafiadores, exigindo suportes e apoios por parte da política de Assistência Social, articulada a outras políticas.

3.2 Objetivos das visitas domiciliares

As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com **metodologia específica** - considerando orientações técnicas para sua realização no SUAS, atuação em rede e o referencial teórico metodológico cedido ao Brasil pelo UNICEF/OPAS - “**Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC)**”¹. As visitas domiciliares **têm como objetivo: a atenção e o apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil.**

A metodologia cedida ao Brasil pelo UNICEF/OPAS já foi utilizada em vários países, com famílias de perfis diferentes, incluindo famílias em situação de pobreza, com crianças mal nutridas, abaixo do peso, com deficiência e/ou em situação de risco. Fundamenta-se no **cuidado à criança nas diferentes idades e nos vínculos**. É uma metodologia pautada na **orientação e no apoio aos esforços das famílias** sobre vinculação e cuidados para o desenvolvimento infantil. Nessa direção, valoriza as **interações familiares com a criança e identifica e recomenda brincadeiras e atividades comunicativas** que estimulam os vínculos e o desenvolvimento infantil. As brincadeiras

1. O material com conteúdo específico sobre a metodologia do CDC, a ser utilizada na visita domiciliar, será disponibilizado pelo MDSA e trabalhado nas capacitações aos multiplicadores dos Estados.

e as atividades comunicativas são adequadas ao processo de desenvolvimento e às singularidades da criança. Assim, se alteram e se tornam gradativamente mais complexas, considerando o avanço da idade e a ampliação de aquisições.

O CDC valoriza o protagonismo e a autonomia da família na proteção e no cuidado com a criança, para isso utiliza-se da acolhida, de observações, de perguntas orientadoras e escuta sobre as práticas de cuidado que as famílias já desenvolvem. Ao invés da realização de atividades diretamente com a criança, privilegia a orientação e o encorajamento da família/cuidador(es) responsável(eis) direto(s) pela criança para que desenvolvam as atividades e ampliem a capacidade de interagir e de lidar com as **necessidades das crianças**. Assim, fortalece vínculos e a capacidade protetiva das famílias.

A partir da utilização do CDC é possível a incorporação de conteúdos que dizem respeito ao contexto das famílias, dos territórios e da organização das ofertas no SUAS e nas demais políticas públicas, privilegiando como ponto de partida as necessidades das crianças.

Apoiar a preparação para o nascimento da criança, valorizar o potencial da família para o cuidado e a proteção, fortalecer vínculos afetivos e comunitários, enriquecer o repertório de atividades lúdicas e de interação entre os membros da família e a criança, assim como facilitar o acesso a serviços e direitos são potenciais das visitas domiciliares que podem ter impactos positivos para as famílias e conseqüentemente para a criança e o desenvolvimento infantil.

Toda ação no domicílio exige respeito e adequações das atividades ao ambiente disponível, ao contexto e à cultura. Nas visitas é importante que o profissional tenha habilidades para construir o vínculo de confiança sem ser invasivo; e para reconhecer, valorizar e potencializar as capacidades da família no cuidado e na proteção, sempre respeitando seu protagonismo no processo.

A realização das visitas domiciliares de forma planejada e sistemática contribui para a compreensão do contexto familiar, pois promove o estreitamento da relação entre o profissional e a família. A partir do deslocamento do profissional até o domicílio das famílias, há também um reconhecimento do território que propicia identificar potenciais e desafios da dinâmica territorial, inclusive possíveis redes de apoio à família, bem como demandas que poderão ser trabalhadas pelo CRAS em articulação com a rede local.

A proteção é indissociável do cuidado: para proteger é importante cuidar. O cuidado requer atenção, acolhida, escuta, interação, conhecimento mútuo, relação, vinculação, dedicação e, especialmente, reconhecimento das necessidades de cuidado e das responsabilidades para com a proteção.

Algumas dimensões são particularmente importantes para a realização das visitas domiciliares no SUAS: **a acolhida; a participação, o protagonismo e a autonomia.**

A **acolhida** pressupõe relação ética entre profissional e família, sem julgamentos e preconceitos, baseada no vínculo de confiança e no respeito ao espaço privado do domicílio, à dignidade, à diversidade e a todas as formas de organização das famílias.

Na medida do possível, é importante que o primeiro contato da família com o profissional que realizará as visitas seja mediado pelo CRAS. Assim, pode ser realizada no CRAS a “Acolhida em Grupo”, ou outra modalidade de ação coletiva, para apresentar o Programa para as famílias que tenham o perfil do público prioritário. Estas atividades podem ser desenvolvidas pelos supervisores das visitas domiciliares ou, ainda, pela equipe do PAIF, com a participação dos profissionais que atuarão na visita, de modo a propiciar uma primeira aproximação.

A família deve ser convidada a participar das visitas domiciliares e ser informada acerca dos objetivos e das ações que serão desenvolvidas no ambiente familiar, com periodicidade acordada. Deve sempre ser assegurado às famílias o direito à informação de que a adesão às visitas domiciliares é voluntária, sendo possível, inclusive, desligar-se a qualquer momento, sem prejuízo para o recebimento dos benefícios – PBF e BPC.

A acolhida exige do profissional que realiza a visita domiciliar, além da habilidade para se comunicar de forma clara, o olhar e a escuta atenta para identificar situações e demandas que requeiram a discussão com o supervisor, para viabilizar, por intermédio do CRAS, encaminhamentos necessários para o apoio à família e o atendimento às necessidades da criança.

A dimensão da **participação, protagonismo e autonomia**, por sua vez, está baseada no reconhecimento das competências, da autonomia e da independência das famílias, e no respeito à sua liberdade de escolha e decisão. Constitui pressuposto para a construção da relação de respeito e valorização das famílias e da criança, para o exercício da cidadania e para o alcance dos objetivos da visita domiciliar.

Assim, é importante que o profissional tenha habilidades para criar condições que favoreçam a participação, o protagonismo e a autonomia das famílias, que são a principal referência para a criança de vínculos afetivos, cuidado, estímulo, proteção e mediação de sua relação com o contexto. Este círculo virtuoso favorece as relações familiares, a capacidade protetiva e a construção de condições favoráveis ao desenvolvimento da criança.

Esta dimensão considera, igualmente, a criança como sujeito da ação, que deve respeitar e favorecer sua participação, protagonismo e autonomia.

3.3 As equipes das visitas domiciliares

Considerando a Resolução CNAS nº 19/2016, as visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e superior e supervisionadas por profissionais de nível superior, que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011). Para a oferta das visitas domiciliares

pelos profissionais de nível médio ou superior, previstos no Art. 5º, Inciso II da Resolução CIT nº 4/2016, os municípios e o Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO SUAS

Quem é o visitador?	<p>Nível Médio Resolução CNAS nº 9/2014</p> <p>Educador social/ Orientador Social Cuidador Social</p>	<p>Nível Superior Resolução CNAS nº 17/2011</p>
Quem é o supervisor?	<p>Técnico de Nível Superior Preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Terapeuta Ocupacional</p>	

Considerando as recomendações do Programa Criança Feliz, os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPE DAS VISITAS DOMICILIARES

VISITADOR: profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

O visitador deve, dentre outras atribuições:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

SUPERVISOR: Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

O quadro a seguir apresenta referência para a composição da equipe para as visitas domiciliares, as quais podem ser ajustadas localmente considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território.

1 profissional de nível médio ou superior - para realização das visitas	30 famílias
1 Técnico de referência referência (20h) – para a realização das supervisões	Até 8 visitadores
1 Técnico de referência (40h) - para a realização das supervisões	Até 15 visitadores

O quadro abaixo apresenta referência para a frequência das visitas domiciliares, as quais devem ser ajustadas localmente considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território.

Famílias	Referência para Frequência das Visitas Domiciliares
Gestantes	Mensal
Crianças de 0 até 24 meses (BPC e PBF)	Semanal
Famílias com Crianças de 24 meses até 36 meses (PBF)	Quinzenal
Crianças de 24 meses a 72 meses incompletos (BPC)	Semanal ou Quinzenal

3.4. O público prioritário das visitas domiciliares

Constituem público prioritário das visitas domiciliares: gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família**; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do **Benefício de Prestação Continuada**.

Público Prioritário das Visitas Domiciliares	
Total Brasil	Quantitativo
Crianças beneficiárias do PBF (0 a 36 meses)	3 milhões Fonte: SENARC/ pagamentos do PBF de agosto de 2016
Gestantes beneficiárias do PBF	640 mil Fonte: SENARC/ Benefício Variável para Gestante em 2015.
Crianças beneficiárias do BPC (0 a 72 meses)	75 mil Fonte: SUIBE/Extração em 25.08.2016.

3.4.1. Programa Bolsa Família (PBF)

O Programa Bolsa Família atende 13,6 milhões de famílias em todos os municípios brasileiros. Tem como objetivos principais transferir renda diretamente às famílias e ampliar o acesso a serviços públicos que representam direitos básicos nas áreas de saúde, educação e assistência social. As ações do Programa permitem o alívio imediato da situação de pobreza e extrema pobreza e, por meio das condicionalidades, contribuem para que as famílias rompam o ciclo de reprodução da pobreza intergeracional.

A definição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no âmbito do Bolsa Família é feita a partir da renda familiar mensal por pessoa. Atualmente, no PBF, são consideradas famílias em situação de extrema pobreza aquelas com renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por pessoa. Já as famílias em situação de pobreza são aquelas com renda mensal por pessoa entre R\$ 85,01 (oitenta e cinco reais e um centavo) e R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e que tenham crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos na sua composição.

A presença de famílias com gestantes e crianças na primeira infância é expressiva no PBF e impulsiona o desenvolvimento de ações de caráter intersetorial que possam articular o acesso à renda com atenções no âmbito das diversas políticas sociais. O Bolsa Família também se articula com iniciativas das três esferas de governo e da sociedade civil voltadas para o fortalecimento de capacidades das famílias e a superação da situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, reconhece-se no Programa Criança Feliz um importante potencial de fortalecimento da integração entre serviços, programas e benefícios e, conseqüentemente, um aprimoramento das atenções no SUAS às famílias beneficiárias do PBF. Pode-se destacar dentre outros aspectos, as seguintes possibilidades:

- da presença mais sistemática da Assistência Social nos territórios e fortalecimento do CRAS como referência para as famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- de aprimoramento do acompanhamento das famílias beneficiárias, sobretudo aquelas em descumprimento de condicionalidades;
- do monitoramento dos encaminhamentos que possibilitam o acesso das famílias às demais políticas setoriais;
- de fortalecimento das rotinas de encaminhamento das famílias para inclusão no Cadastro Único ou atualização cadastral, inclusive das crianças recém-nascidas.

Os **Coordenadores e Gestores Municipais do Cadastro Único e do Bolsa Família** são parceiros importantes e podem apoiar as ações do SUAS no Programa Criança Feliz por meio, por exemplo:

- Do auxílio no diagnóstico local do público do PBF e priorização das famílias para a inclusão nas visitas domiciliares;

- De orientações às famílias beneficiárias sobre o Programa Criança Feliz e a participação voluntária;
- Do apoio às ações de mobilização, capacitação e educação permanente dos profissionais que farão as visitas domiciliares e dos supervisores;
- No esclarecimento de dúvidas conceituais e operacionais sobre a implementação do PBF e do Cadastro Único;
- No delineamento de ações intersetoriais que possam fortalecer a atenção ao público prioritário do Programa; e
- Na orientação quanto aos fluxos necessários para a inclusão de gestantes e de crianças recém-nascidas no Cadastro Único.

3.4.2 Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada é um direito previsto na Constituição Federal – 88, e assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Prevê o pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que comprovem não possuir meios para prover sua própria manutenção, nem tê-la provida pela sua família.

O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do SUAS e visa garantir segurança de renda aos beneficiários e ampliar suas condições de acesso às ofertas da rede socioassistencial, bem como das demais políticas públicas. Trata-se de um benefício socioassistencial que integra a proteção social não contributiva. Assim, para acessar o BPC não é necessário ter contribuído com a Previdência Social, constituindo-se como benefício individual que não pode ser transferido à outra pessoa e não dá direito ao 13º salário.

Como acessar o BPC?

- Para requerer o BPC, a pessoa idosa ou com deficiência deve estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único;
- O requerente e todos os membros da família devem possuir CPF e informá-lo no preenchimento do Cadastro Único;
- O requerente deve agendar o atendimento na Agência da Previdência Social mais próxima de sua residência pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita de telefone fixo) ou pela internet www.previdenciasocial.gov.br;
- Na data agendada, o requerente deverá comparecer à Agência do INSS para proceder ao requerimento;
- Após esta fase, para a pessoa com deficiência, será agendada a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência.

3.4.2.1. Programa BPC na Escola

O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – **Programa BPC na Escola** foi criado, por meio da Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, com a finalidade de ampliar a proteção social dos beneficiários do **Benefício de Prestação Continuada – BPC**. É um programa do Governo Federal, que envolve compromissos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio de ações articuladas das políticas públicas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos.

As principais diretrizes do Programa são: a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência beneficiárias do BPC; e o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e também, no que couber, das outras políticas que integram o Programa.

O Programa BPC na escola possibilita a ampliação da proteção social dos beneficiários do BPC com deficiência e objetiva:

- Promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência até 18 anos, beneficiárias do BPC;
- Garantir o acesso e a permanência na escola;
- Acompanhar os beneficiários por meio da articulação intersetorial e da gestão compartilhada nas três esferas de governo, entre as políticas.

Articulação entre BPC na Escola e Programa Criança Feliz nos municípios e Distrito Federal:

A articulação entre estes dois Programas é muito importante e poderá contribuir para:

- Definição das crianças beneficiárias do BPC de 0 a 72 meses e suas famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares;
- A identificação das barreiras vivenciadas pelas crianças beneficiárias do BPC;
- Realização de diagnóstico sobre a situação das crianças com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias para a definição das ações a serem realizadas pelo Programa Criança Feliz;
- Realização dos encaminhamentos necessários para a inclusão das famílias e crianças beneficiárias do BPC nos serviços socioassistenciais, da educação e das demais políticas públicas;
- Realização de planejamentos conjuntos;
- Alinhamento das ações destes Programas e definição de fluxos para o atendimento às crianças na faixa etária do Programa Criança Feliz;
- Convergência dos esforços para alcançar melhores resultados na atenção às crianças beneficiárias do BPC e suas famílias.

3.5. CRAS: referência no território para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e para as visitas domiciliares

As ofertas da Proteção Social Básica (PSB) organizam-se em torno do CRAS, unidade de referência pública-estatal do SUAS, implementada de forma descentralizada nos municípios e DF. Este equipamento deve estar instalado em local próximo ao território vulnerável e de risco, a fim de garantir o efetivo referenciamento das famílias e seu acesso à PSB.

Conheça as ofertas da Proteção Social Básica:

- Serviço de Proteção e Atenção Integral a Famílias (PAIF)
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências Idosas (SD)
- Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais
- Programas: BPC na Escola, Acessuas Trabalho/BPC Trabalho

Cabe ao CRAS duas funções exclusivas: **gestão territorial e execução do Serviço de Proteção e Atenção Integral a Famílias (PAIF)**.

A gestão territorial responde à diretriz de descentralização político-administrativa e tem por objetivo integrar as ofertas da rede socioassistencial no território e promover a articulação com a rede das demais políticas públicas. Dessa forma, o CRAS constitui equipamento de referência para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, articulando atenções na rede socioassistencial e das demais políticas.

A oferta obrigatória do PAIF pelo CRAS responde à diretriz da centralidade da família no SUAS. O PAIF é o Serviço estruturante das atenções na PSB, que se articula a outros serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais visando assegurar a complementariedade das ofertas na atenção às famílias no SUAS. As famílias beneficiárias do PBF e do BPC são público prioritário do PAIF.

No que diz respeito à oferta de serviços, para além do PAIF, o CRAS também pode realizar:

- oferta direta do SCFV e/ou seu referenciamento quando a oferta for realizada em Centros de Convivência – que são unidades públicas ou vinculados a entidade e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social do município ou Distrito Federal. O SCFV complementa o trabalho social com as famílias e contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários. É organizado em grupos, segundo os ciclos de vida dos participantes: crianças até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes de 15 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59; e pessoas idosas a partir de 60 anos.

- oferta direta do SD e/ou seu referenciamento quando tratar-se da execução indireta do Serviço por meio de parceria com organizações ou entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social. A oferta no domicílio é uma estratégia fundamental à equiparação de oportunidades de acesso ao SUAS para pessoas idosas e pessoas com deficiência que vivenciam situações de vulnerabilidades sociais e, por isso, têm o acesso ou a adesão às ofertas nos espaços/unidades no território prejudicados. Além disso, volta-se também ao atendimento nos casos em que o domicílio se apresente como o ambiente mais adequado e oportuno para fortalecer vínculos sociais, potencializar cuidados, ampliar o acesso a direitos e estimular a autonomia e a participação social dos usuários e de seus cuidadores familiares. Sua principal base metodológica de ação é a visita domiciliar.

A oferta destes serviços é fundamental à complementariedade do trabalho social com famílias no PAIF. Contudo, para sua execução direta pelo CRAS deve-se assegurar espaço físico e equipe condizente, sem prejuízo das atividades do PAIF.

Também podem ser obtidos no CRAS:

- Informações e orientações para a realização do Cadastro Único para os Programas Sociais, (CadÚnico);
- Informações e orientações sobre o Programa Bolsa Família;
- Informações e orientações sobre o acesso aos Benefícios Socioassistenciais, como Benefício de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais – BE

- Informações e orientações sobre o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) que tem como estratégias sensibilizar, mobilizar e encaminhar as pessoas em situação de vulnerabilidade e riscos sociais a oportunidades relativas ao mundo do trabalho, por meio da sensibilização para cursos de capacitação, encaminhamentos para intermediação ao mercado de trabalho formal, aprendizagem, economia solidária, microempreendedorismo individual e acesso ao microcrédito, dentre outras iniciativas;

O coordenador e a equipe técnica do CRAS desempenham uma importante função na articulação do PAIF com os demais serviços, programas, projetos e benefícios da PSB. Eles são responsáveis por viabilizar a integração do PAIF com as demais ofertas desenvolvidas pelo CRAS e com aquelas presentes no território de abrangência desta unidade, por meio de diversas estratégias como reuniões sistemáticas, visitas às unidades, contatos cotidianos, dentre outras. Além disso, estes profissionais também são responsáveis pela articulação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sempre que identificada a necessidade de encaminhamento para atendimento nos serviços ofertados por este equipamento ou a ele referenciados.

O CRAS é o equipamento referência nos territórios para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo como público prioritário as famílias beneficiárias do PBF e com beneficiários do BPC. Assim, esta unidade é referência nos territórios para os usuários e para a rede local para, por exemplo: atendimento, inclusão nas ofertas da PSB e articulação com a rede para a atenção às famílias beneficiárias do Bolsa Família e com beneficiários do

BPC; acesso a informações e orientações acerca do Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada e dos procedimentos relacionados - inclusive encaminhamentos necessários para viabilizar inclusão no Cadastro Único e atualização cadastral.



O CRAS é a unidade de referência nos territórios para o referenciamento das visitas domiciliares e das famílias que integram o público prioritário desta ação. Deverá articular as visitas ao PAIF e à rede socioassistencial e das demais políticas públicas, visando a atenção às demandas das famílias identificadas por meio das visitas domiciliares.

3.6. Relação das visitas domiciliares com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

O PAIF é o principal serviço da proteção social básica de assistência social, previsto no Art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Desenvolve trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer sua função protetiva, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Baseado no respeito aos diferentes arranjos

familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias, fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares. Com centralidade na família, as ações do PAIF também contemplam o olhar para a comunidade e o trabalho para o fortalecimento do convívio, de vínculos comunitários, das redes sociais de apoio e de estratégias coletivas de enfrentamentos e participação social, que representam importantes elementos de proteção.

O trabalho social com família do PAIF se materializa a partir do trabalho profissional de equipe de referência formada por técnicos de nível médio e superior, por meio das seguintes ações: **Acolhida; Oficinas com Famílias; Ações Comunitárias; Ações Particularizadas; Encaminhamentos**. O Serviço tem metodologia própria, que pode ser consultada no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)². De acordo com as orientações técnicas do PAIF, as ações do Serviço são desenvolvidas pela equipe de referência do CRAS e podem ser realizadas no espaço físico desta unidade, no domicílio das famílias ou em outros espaços da comunidade.

2. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_1.pdf

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf

Em municípios com território extenso, presença de localidades isoladas, de difícil acesso e com espalhamento populacional, a equipe técnica de referência do CRAS pode ser composta por equipes adicionais – equipes volantes, formadas por técnicos de nível médio e superior. As equipes volantes se deslocam pelo território de abrangência do CRAS e seu principal objetivo é a oferta do PAIF às famílias que residam em locais que dificultem seu acesso à unidade. As equipes volantes se integram à equipe de referência do CRAS e devem participar conjuntamente do planejamento e avaliação das ações da unidade, bem como dos registros de atendimentos e acompanhamentos nos instrumentais específicos, resguardadas as questões de sigilo e atribuições dos técnicos de nível médio e superior.

Embora as equipes volantes também utilizem as visitas domiciliares como ferramenta de trabalho essencial ao serviço, sua atuação está dentro do escopo do trabalho social com famílias do PAIF. Assim, não se confundem com as equipes das visitas domiciliares que integram as ações do SUAS no Programa Criança Feliz, pois possuem atribuições, finalidades e parâmetros de atuação distintos.

Dentre outras atenções, o PAIF realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, inclusive famílias com gestantes e crianças na primeira infância, com foco na ampliação do universo informacional das famílias sobre questões relativas às vulnerabilidades próprias aos ciclos de vida e deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades, reconhecimento de possibilidades e fortalecimento das relações

familiares e das redes sociais de apoio. Tem por princípios norteadores a universalidade e a gratuidade de atendimento, por isso cabe exclusivamente à esfera estatal sua implementação.

A equipe de referência do CRAS também identifica a necessidade de inserção da família no processo de acompanhamento familiar do PAIF. Este acompanhamento é destinado às famílias que apresentam situações de maior vulnerabilidade e que, portanto, requerem maior atenção da assistência social para acesso a direitos, serviços e oportunidades, para o fortalecimento de vínculos, ampliação da capacidade protetiva e prevenção de agravamentos.

As famílias beneficiárias do Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades devem ser priorizadas no acompanhamento familiar do PAIF. O descumprimento é compreendido como indicador da maior vulnerabilidade destas famílias e, portanto, de sua demanda por apoios e suportes por parte da assistência social, articulada a outras políticas públicas. No caso de gestantes e nutrizes as condicionalidades correspondem à realização do pré-natal na unidade de saúde. Quanto às crianças na primeira infância correspondem à sua vacinação - mantendo atualizado o calendário de imunização, a realização do acompanhamento do estado nutricional e do desenvolvimento e outras ações, conforme calendário mínimo do Ministério da Saúde.

Para que a família seja inserida no acompanhamento do PAIF é preciso que aceite participar deste processo. O acompanhamento familiar constitui um direito, portanto, sua participação

jamais deve ser imposta à família. As famílias com gestantes e crianças na primeira infância, ao serem acolhidas pelo PAIF devem ser informadas sobre as ações deste Serviço, bem como das demais ofertas no âmbito da PSB. Quando se tratar de família com perfil prioritário para as visitas domiciliares é importante que sejam orientadas acerca do Programa Criança Feliz e das possibilidades de participação na visita domiciliar e nas oficinas com famílias.

A visita domiciliar que integra as ações do SUAS no Programa Criança Feliz representa uma importante estratégia de apoio à família. Além deste aspecto central, visa, ainda, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil. Elege os vínculos familiares e comunitários, as atividades comunicativas e o estímulo à interação familiar por meio, por exemplo, do brincar e da leitura, como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância. Isto significa que a visita domiciliar pode se traduzir em ação que complementarará o trabalho social com famílias do PAIF.

Portanto, na articulação do PAIF com as visitas domiciliares espera-se que o Serviço possa, dentre outras ações:

- prestar informações às famílias e comunidade sobre a ação das visitas domiciliares, esclarecendo seus objetivos, público prioritário e caráter voluntário da participação;
- identificar e incluir famílias com perfil para participação na ação da visita domiciliar;
- articular-se com os supervisores e visitadores do Programa para uma ação integrada en-

tre as equipes, sobretudo nos casos de famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF acompanhadas no PAIF;

- realizar discussões de casos, incluindo supervisores e visitadores;
- inserir as famílias visitadas em suas ações, especialmente nas oficinas e outras atividades de caráter coletivo, e nas demais ofertas da PSB;
- apoiar encaminhamentos, quando necessário, das famílias visitadas, para os serviços da Proteção Social Especial (PSE), bem como para a rede das demais políticas.

É recomendável que as visitas domiciliares sejam associadas à inclusão das gestantes e famílias em oficinas do PAIF, com pelo menos um encontro mensal, prática que poderá conduzir a melhores resultados. Estas oficinas podem ser desenvolvidas por meio, inclusive, de parceria com a UBS do território. É importante que nesta atividade sejam incluídas, além das gestantes ou mães, outros membros da família.

As oficinas com gestantes e famílias com crianças na primeira infância têm como objetivo potencializar a capacidade protetiva e relacional, na perspectiva de acesso a direitos, informações, suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil. As oficinas com famílias no PAIF oportunizam, dentre outros aspectos, reflexões sobre temas de interesses das famílias, sobre vulnerabilidades e riscos e sobre potencialidades identificados no território, contribuindo para o alcance de aquisições,

em especial, o fortalecimento de vínculos familiares e de laços comunitários, o acesso a direitos, o protagonismo, a participação social e a prevenção de riscos.

Assim, as oficinas podem abordar temas como: cuidados com a gestante e a criança na primeira infância, incluindo o olhar para a questão das deficiências; papel dos pais/família e da rede social de apoio para a proteção; direitos da gestante, dos pais/responsáveis e da criança; educação sem violência; desenvolvimento integral das crianças; relações familiares e importância dos vínculos; compartilhamento de responsabilidades familiares - estimulando as famílias a redimensioná-las, quando for o caso; orientações quanto ao registro civil e à atualização cadastral no Cadastro Único após o nascimento da criança, etc. Podem também suscitar reflexões sobre as vulnerabilidades e potencialidades do território que impactam no convívio familiar e comunitário e incentivar o protagonismo e a participação das famílias em ações coletivas, culturais e de lazer que favoreçam a integração entre famílias, crianças e comunidade.

As oficinas propiciam a problematização e a reflexão crítica das situações vividas pelas famílias em seu território e de questões muitas vezes cristalizadas ou naturalizadas. Elas podem favorecer, inclusive, a compreensão, por parte das famílias, de que as situações e dificuldades vivenciadas no cotidiano - muitas vezes percebidos como individuais – podem ser comuns a várias famílias. Isso pode favorecer, por exemplo, o compartilhamento de conhecimentos e experiências, o apoio mútuo e a construção de estratégias coletivas de enfrentamento.

As oficinas buscam, ainda, contextualizar situações de vulnerabilidade e risco e assegurar a reflexão sobre direitos sociais, proporcionando uma nova compreensão e interação das famílias com a realidade vivida, favorecendo processos de mudança, fortalecendo o protagonismo e a autonomia e prevenindo a ocorrência de situações de risco social. Dessa forma, representam importante ação complementar às visitas domiciliares, com potencial para se trabalhar a capacidade protetiva, a coletivização de demandas e de estratégias de enfrentamento.

A equipe de referência do CRAS, responsável pela oferta do PAIF, a partir das necessidades das famílias identificadas no momento das visitas domiciliares deve apoiar os supervisores nos encaminhamentos necessários tanto para a rede socioassistencial quanto das demais políticas. A partir destas demandas identificadas, o CRAS poderá apontar à gestão municipal necessidades de aprimoramento das articulações e fluxos nos territórios, inclusive com as demais políticas, para o suporte à ação das visitas domiciliares e qualificação da atenção às famílias.

Estas situações podem ser discutidas localmente nas instâncias de governança do Programa Criança Feliz, visando aprimorar estratégias locais de trabalho em rede na atenção às famílias.

3.7 O Registro das Visitas

A partir de abril de 2017, as visitas domiciliares a crianças, gestantes e famílias do Programa deverão ser registrados por intermédio do CRAS no Prontuário Eletrônico do SUAS, no ende-

reço <http://aplicacoes.mds.gov.br/prontuario>. O Prontuário conterà uma aba de registro de inclusão e desligamento do Programa Criança Feliz no SUAS.

A partir do segundo semestre de 2017 o repasse de recursos será baseado no registro das visitas domiciliares e na verificação se é público prioritário desta ação - Programa Bolsa Família e /ou Benefício de Prestação Continuada.

3.8 Intersetorialidade e visitas domiciliares no território

A integração entre as visitas domiciliares e a rede intersetorial é uma estratégia necessária tendo em vista que: esta ação pode identificar demandas das famílias para além daquelas que podem ser atendidas no SUAS; as famílias são atendidas por diversas políticas e circulam por diferentes equipamentos da rede nos territórios. Assim a intersetorialidade do Programa Criança Feliz que abrange as políticas de Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação e Justiça, dentre outras, deve ser assegurada localmente.

O diálogo entre as políticas deve ser favorecido por meio das instâncias locais de gestão do Programa Criança Feliz, e contar com estratégias diversas como, por exemplo, o desenvolvimento de uma agenda articulada em âmbito local. Visando a convergência de esforços, é fundamental que a intersetorialidade na prática cotidiana seja apoiada pelo alinhamento entre as políticas, abrangendo o planejamento e o desenvolvimento das ações. É importante que o

planejamento e debates intersetoriais acerca do Programa viabilizem além das visitas domiciliares e do suporte às demandas por elas identificadas, outras ações para a atenção às famílias e crianças, considerando diagnósticos sobre a primeira infância em âmbito local.

A articulação intersetorial, além de proporcionar aos profissionais envolvidos diferentes formas de aprendizagem, de construção do conhecimento e de estratégias de integração das ações em rede, qualifica a atenção. Pode levar à ampliação de conhecimentos acerca das famílias e da comunidade e convergir esforços das diferentes políticas para o apoio à família e garantia de acessos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o estímulo ao desenvolvimento integral das crianças e a construção de territórios e contextos mais favorecedores do desenvolvimento infantil. Nessa direção, a intersetorialidade pode potencializar a proteção de crianças e famílias e contribuir para a redução da ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais a que estão expostos.

Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de envidar esforços no âmbito da gestão das respectivas políticas para assegurar a articulação entre as ações do Programa Criança Feliz, visando promover atenções que apoiem, auxiliem e resguardem os sujeitos e suas famílias, por meio de ações conjuntas de caráter proativo, preventivo e protetivo para a defesa e a promoção de seus direitos.

O CRAS tem um papel fundamental na articulação e integração das ações do SUAS que integram o Programa Criança Feliz com a rede intersetorial – com destaque para as

visitas domiciliares - pois uma das funções desta unidade é realizar a gestão do território, disponibilizando à população informações e orientações acerca dos recursos locais existentes para atendimento e usufruto de direitos.

Além destes aspectos, há que se destacar, ainda, a importância da participação da Assistência Social nas instâncias locais de governança do Programa Criança Feliz e da articulação entre o gestor da Assistência Social e a Coordenação do Programa Criança Feliz. Dentre outros aspectos, as instâncias locais de governança do Programa têm o papel de planejar as ações locais de forma intersetorial e integrada, sendo, fundamental, portanto, a participação da Assistência Social nestes espaços. Quando outras áreas já realizem visitas no município, deve-se assegurar também o debate e o planejamento intersetorial desta ação no âmbito do Comitê Gestor, de modo a assegurar alinhamentos e convergências de esforços.

3.9 Visita Domiciliar e articulação com a rede socioassistencial e das demais políticas

Os encaminhamentos das famílias e crianças atendidas nas visitas domiciliares para os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas inserem-se na lógica da complementariedade do trabalho social com famílias.

Nesse sentido, os usuários são encaminhados aos serviços referenciados pelo CRAS, por meio dos fluxos já estabelecidos no âmbito do SUAS. Por intermédio do CRAS e do supervisor deve-se assegurar encaminhamentos à rede das demais políticas, a partir de demandas identificadas nas visitas domiciliares.

Os profissionais que realizam as visitas domiciliares são responsáveis pelos registros das ações desenvolvidas e situações observadas no domicílio das famílias, em instrumental específico. O supervisor deverá, com base no registros da(s) situação (ões), discutir o caso na supervisão com o visitador e realizar os devidos encaminhamentos – ou articulá-los por meio da coordenação do CRAS.

Caso os profissionais identifiquem, nas visitas domiciliares, situações na família que possam se configurar como violação de direitos é importante que sejam orientados pelos supervisores quanto ao sigilo da informação e a preservação do vínculo com a família. Estas situações podem ser discutidas em equipe – envolvendo o apoio do CRAS e CREAS - por meio de reuniões ou estudos de caso que possam viabilizar uma melhor análise das situações concretas e das especificidades que as envolvem e estabelecer a melhor estratégia de conduta para atendimentos e encaminhamentos necessários.

Nestas situações deve-se também refletir quanto ao equipamento socioassistencial, equipe e forma de acompanhamento mais indicados para viabilizar os atendimentos necessários à

família. As famílias que estiverem em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, no CREAS, não poderão permanecer ou ser inseridas nas visitas domiciliares quando assim recomendado por esta unidade da PSE. Os encaminhamentos para a rede socioassistencial e das demais políticas, assim como as situações que o motivaram, deverão ser registradas, resguardando-se, necessariamente, o sigilo das informações prestadas e o devido zelo quanto ao arquivamento e limitações de acesso aos profissionais devidamente autorizados.

4

A GESTÃO DAS AÇÕES DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

4.1 Gestão das ações do SUAS no Programa Criança Feliz no âmbito do Estado, Municípios e DF

Responsabilidades do órgão gestor da assistência social no Estado (Resolução CNAS nº 19/2016)

- planejar e coordenar ações do SUAS no Programa de responsabilidades do Estado;
- encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social da adesão, assegurando a devida participação do controle social;
- prestar apoio técnico a seus municípios;
- apoiar técnica e financeiramente os municípios na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos da participação do SUAS no Programa;
- elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observando os princípios que orientam a participação do SUAS no Programa;

- realizar ações, em âmbito estadual, de mobilização intersetorial, de educação permanente e de capacitação sobre a participação do SUAS no Programa Criança Feliz e a metodologia das visitas domiciliares para seus municípios, em parceria com a Coordenação do Programa Criança Feliz no Estado;
- participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União, assegurando a participação de profissionais;
- monitorar o desenvolvimento das ações do SUAS no Programa em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- articular intersetorialmente as ações do SUAS no Programa com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e conselhos de política setoriais e de direitos;
- executar as ações do SUAS no Programa – de competência do Estado - e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Quem são os Multiplicadores?

Os multiplicadores são profissionais importantes para a implementação das ações de capacitação e educação permanente de responsabilidades do Estado.

Estes profissionais participarão das ações desenvolvidas pela União para capacitação aos Estados acerca da metodologia adotada pelo Programa Criança Feliz para as visitas domiciliares, com a função de disseminar a capacitação a supervisores e visitantes do Programa.

Responsabilidades do órgão gestor da assistência social nos Municípios e DF (Resolução CNAS nº 19/2016)

- planejar e coordenar ações do SUAS no Programa de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;
- encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e do Distrito Federal da adesão, assegurando a devida participação do controle social;
- elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local;
- realizar ações de mobilização intersetorial, de educação permanente e de capacitação

sobre a participação do SUAS no Programa Criança Feliz e a metodologia das visitas domiciliares, em parceria com a Coordenação do Programa Criança Feliz no Município/DF;

- participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e Estado, assegurando a participação de profissionais;
- monitorar o desenvolvimento das ações do SUAS no Programa em âmbito local e prestar informações à União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- articular, intersetorialmente, as ações do SUAS no Programa com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
- executar as ações do SUAS no Programa - de competência do DF/Município - e prestar contas, observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada com outras políticas setoriais, em especial a educação e a saúde;
- articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º da Resolução CNAS nº 19/2016 para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início

das visitas, observando demais parâmetros relacionados;

- garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos das ações do SUAS no Programa;
- realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º Resolução CNAS n.º 19/2016;
- assegurar o CRAS como referência no território para as ações do SUAS no Programa e das visitas domiciliares.

É fundamental que a Assistência Social se articule com a Coordenação do Programa Criança Feliz e integre o Comitê Gestor no Estado, no DF e no Município. O planejamento articulado, nesta instância, envolvendo as diferentes políticas que integram o Programa Criança Feliz e o apoio da Coordenação do Programa são elementos fundamentais para a implementação das ações no âmbito do SUAS, no âmbito dos Estados, Municípios e DF.

4.2 Gestão dos recursos do cofinanciamento federal para apoio ao Programa

Nos termos da Resolução CNAS nº19/2016 a gestão dos recursos do cofinanciamento federal para apoio às ações do SUAS no Programa deve observar as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Cofinanciamento federal para apoio às ações no âmbito do estado

Os repasses serão realizados do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos Estados que realizarem o aceite e iniciados após a aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

Nos termos da Resolução CNAS nº20/2016, os estados serão cofinanciados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a:

- Valor fixo para cada Estado: perfazendo o valor de R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais) para cada Estado;
- Valor variável para cada Estado: distribuídos de forma proporcional entre os Estados, considerando: a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois); b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um).

Cofinanciamento federal para apoio às visitas domiciliares no âmbito dos municípios

Os repasses serão realizados do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social do DF e Municípios que realizarem o aceite e iniciados após a aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

Nos termos da Resolução CNAS nº 20/2016, são valores de referência para o cofinanciamento: R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduo do público prioritário das visitas domiciliares acompanhados, observado o teto máximo que corresponde a:

- Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;
- Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;
- Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

Quais entes poderão realizar a adesão ao cofinanciamento federal para apoio às visitas domiciliares?

Em conformidade com a Resolução CNAS nº 20/2016, são elegíveis para aderir aos recursos do cofinanciamento federal para apoio às visitas domiciliares no SUAS o Distrito Federal e os Municípios que tenham:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS, médio, maior ou igual a 3 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e
- Pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares e suas famílias. Ou seja, gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

Os recursos do financiamento federal do Programa podem ser utilizados para o pagamento de servidor público municipal lotado na Secretaria de Assistência Social que atue diretamente no Programa, assim como para a contratação de servidores temporários por meio de processo seletivo simplificado. Também é permitido o uso do recurso para pagamento de estagiários de nível superior que atuem na implementação do Programa, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788/08).

Em relação aos demais gastos com recursos do financiamento federal do Programa, deve-se observar que são permitidos exclusivamente gastos de custeio, tais como: a) aquisição de bens e materiais de consumo (brinquedos, livros infantis, material de expediente, combustível etc); b) contratação de serviços (aluguel de veículo para deslocamento dos profissionais e de usuários do programa, por exemplo); e) pequenas atividades de manutenção de imóveis, pagamento de aluguel, bem como pagamento de telefone, luz, internet e outras contas relativas às Unidades utilizadas pelos profissionais e usuários do Programa (apoio ao custeio e manutenção de CRAS que efetivamente referenciem o programa e constituam sua base física no território); d) pagamento de passagens e diárias para atividades do Programa, inclusive para funcionários de outras Secretarias municipais/estaduais convidados pela Secretaria de Assistência Social para participarem de atividades do Programa.

4.3 papel das entidades e organizações de assistência social nas ações do SUAS no Programa Criança Feliz

As entidades e organizações de assistência social, reconhecidas no âmbito do SUAS, podem celebrar parcerias com a administração pública para a oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais para atendimento e assessoramento.

A partir de 2017 está em vigor em âmbito nacional o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, Lei nº 13.019/2014, que regulamenta a contratualização entre o po-

der público e as organizações da sociedade civil. As especificidades da assistência social estão previstas na Resolução CNAS nº 21/2016 que exige a atuação em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS (Lei nº 8.742/1993), a inscrição no Conselho de Assistência Social e o registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Para atuação das entidades e organizações de Assistência Social nas visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, estas devem celebrar termo de parceria com o órgão gestor da Assistência Social e, no caso do município/DF, desenvolver as ações objeto da parceria de forma referenciada ao CRAS. A parceria deve ter como objetivo a realização de visitas domiciliares, em complementariedade à cobertura territorial das ações do programa e às atenções ofertadas pelo CRAS, sobretudo pelo PAIF.O termo de colaboração, que pela atual legislação substitui os convênios, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público. Para celebrar termo de colaboração, deve-se observar o que está previsto na Lei nº 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

No caso de execução indireta do Programa Criança Feliz, o objeto do termo de colaboração a ser celebrado deve estar de acordo com as ações do Programa.

Por exemplo, a realização das visitas domiciliares, no caso de parceria entre municípios e entidades de assistência social; ou a realização das atividades de capacitação/multiplicação, no caso de parceria entre os estados e entidades de assistência social.

É importante destacar que a celebração do termo de colaboração tem por objeto a execução de ações do Programa, e não o mero fornecimento de profissionais. A título de comparação, podemos pensar nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos prestados pelas entidades, nos quais o objeto é a oferta do serviço em si. Note-se que não há qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da entidade de assistência social e a administração pública (estados, municípios, DF) que celebra o termo de colaboração, logo, o recurso repassado para a entidade não é considerado “gasto com pessoal” e não impacta o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O termo de colaboração é muito diferente dos contratos de terceirização, os quais não se aplicam na execução das ações do Programa. A terceirização tem por objeto a prestação de serviços referentes a atividades-meio das instituições e é realizada por processo de licitação (Lei 8.666/93).

É importante assegurar, nos casos de parceria para a realização das visitas domiciliares, a relação técnica entre visitador e supervisor, sem que isso implique em subordinação administrativa, pois a responsabilidade com a oferta e a qualidade das visitas domiciliares exige, necessariamente, esta relação de caráter técnico entre visitador e supervisor.

Os estados, municípios e o DF devem adotar as seguintes providências para celebrar o termo de colaboração com as entidades ou organizações de assistência social:

- realizar chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto;
- demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovar o plano de trabalho da organização da sociedade civil;
- emitir pareceres técnico e jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- publicar o extrato do termo de colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública.



PRINCIPAIS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES QUE FUNDAMENTAM A PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

- 1988: Constituição Federal.
- 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 1990: Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU.
- 1993: Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- 2004: Política Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.
- 2006: Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (Resolução CONANDA e CNAS nº 1/2016).
- 2008: Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU) e seu Protocolo Facultativo.
- 2009: Diretrizes Internacionais para o cuidado de crianças privadas de cuidados parentais (ONU).
- 2009: Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- 2009: Lei nº 12.010, de 2009, que altera o ECA.
- 2010: Plano Nacional pela Primeira Infância (CONANDA).
- 2011: Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 (categorias profissionais do SUAS - nível superior).
- 2012: Norma Operacional Básica do SUAS. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012.
- 2012: Decreto 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social.

- 2014: Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014 (categorias profissionais do SUAS - nível médio e fundamental).
- 2014: Lei nº 13.010, de 2014, que altera o ECA.
- 2015: Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- 2016: Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que altera o ECA.
- 2016: II Plano Decenal da Assistência Social. Resolução CNAS nº 7/2016.
- 2016: Decreto nº 8.869/2016 e na Lei nº 13.257/2016.
- 2016: Resoluções CIT nº 4 e 5/2016; e Resoluções CNAS nº 19 e nº20/2016, que dispõem sobre a participação do SUAS no Programa Criança Feliz.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO

